

**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

O Município de Dourados torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada – LS nº 27.179/2016, para atividade de Construção de ponte de concreto pré-moldado sobre o Córrego Rego D'Água, localizada na Rua/Av. Liberdade, nº S/N – Bairro Jardim Londrina, no município de Dourados (MS). Válida até 25/08/2019

O Município de Dourados torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada – LS nº 27.180/2016, para atividade de Construção de ponte de concreto pré-moldado sobre o Córrego Rego D'Água, localizada na Rua/Av. Visconde de Taunay, nº S/N – Bairro Jardim Londrina, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Válida até 25/08/2019

O Município de Dourados torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada – LS nº 27.297/2016, para atividade de Construção de ponte de concreto pré-moldado sobre o córrego Laranja Doce, localizada no bairro Jardim Universitário, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Válida até 25/08/2019

O Município de Dourados torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LP, Licença de

Instalação – LI, para atividade de Drenagem de águas pluviais, localizada na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº S/N – Bairro Jardim Universitário, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

O Município de Dourados torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada – LS, para atividade de Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas do Bairro Residencial Oliveira I e adjacências, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SENA & FERNANDES LTDA-ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Produção manutenção de Máquinas Agrícolas, localizada na Rua Hertis, nº 2275 - Bairro Chácara Cidelis, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

THABATA SOUZA LEONEL, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a “LS” LICENÇA SIMPLIFICADA- para atividade de Consultório Odontológico(Clinica Geral e Ortodontia), em área de 17,00 m², localizada na Rua Monte Alegre Nº 1.950-Centro - Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÃO - PREVID****RESOLUÇÃO Nº 002/2016**

**Regulamenta as diárias previstas no artigo 3º-A do Decreto nº 2560, de 17 de agosto de 2016.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2006 e em cumprimento à decisão constante na Ata nº 016/2016; e

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, §17, do artigo 35, da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2006 e o artigo 3º-A do Decreto nº 2560, de 17 de agosto de 2016 e, em acato à decisão do Conselho Curador,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar as despesas de alimentação, pousada e transporte nos deslocamentos a serviço do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – Previd, com os valores fixados nos Anexos I e II.

§1º Nos deslocamentos em que não houver pernoite, a diária corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o respectivo grupo citado no Anexos I e II.

§2º Quando o deslocamento for para uma capital ou cidade de grande porte (acima de 500 mil habitantes) fora do estado de Mato Grosso do Sul, o servidor receberá um acréscimo de 30% no valor da diária, este acréscimo somente será devido se o solicitante tiver despesa com pernoite.

Art. 2º Quando o servidor receber adiantamento para atender as despesas de viagem, os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano deverão ser comprovadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as despesas realizadas através dos adiantamentos mencionados neste caput, serão atendidas e comprovadas na prestação de contas da aplicação destes recursos.

Art. 3º Os afastamentos com pagamentos de diárias serão previamente autorizados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo que na impossibilidade de autorização prévia serão referendados posteriormente.

Art. 4º O servidor que receber diárias dos cofres públicos deverá ao retornar de viagem, relatar os assuntos tratados e os resultados atingidos, quando a serviço, ou repassar os conhecimentos e informações obtidas aos demais integrantes da equipe de

trabalho e da chefia imediata, nos casos de cursos, treinamentos ou eventos técnicos que participar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 25 de agosto de 2016.

Solange Silva de Melo

Antonio Marcos Marques

Presidente do Conselho Curador Diretor Presidente da Diretoria Executiva

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 002/2016/CONSELHO CURADOR**

GRUPO I – Cidades dentro do território de Mato Grosso do Sul que não constam do				
Com carro oficial		Grupo II	Sem carro oficial	
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	
R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	

GRUPO II – Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Três Lagoas/MS, Ponta Porã/MS e				
Com carro oficial		Bdnito/MS	Sem carro oficial	
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	
R\$ 60,00	R\$ 110,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	
Cidades fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul				
Com carro oficial		Sem carro oficial		
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	
R\$ 65,00	R\$ 120,00	R\$ 65,00	R\$ 120,00	

**ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 002/2016/CONSELHO CURADOR****ACRÉSCIMO POR DESLOCAMENTO AÉREO PARA CIDADES FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Distância (1)	Aeroporto/Centro Urbano (2)	-3%
Mais de 30 Km	Belo Horizonte (Confins)	40
Mais de 24 Km	São Paulo (Guarulhos), Salvador, Maceió	30
Mais de 18 Km	Rio de Janeiro (Galeão), Natal, Curitiba	25
Mais de 10 Km	Manaus, Recife, Porto Alegre, João Pessoa, Florianópolis, Brasília, Belém, Aracaju, São Luís, Campinas (Viracopos)	20
Mais de 05 Km	Vitória, Teresina, São Paulo (Congonhas), Porto Velho, Goiânia, Belo Horizonte, Cuiabá, Fortaleza	15
Até 05 Km	Rio de Janeiro (Santos Dumont), Rio Branco, Macapá, Boa Vista	10

(1) A distância do aeroporto ao centro urbano do município onde está sediado o aeroporto.

(2) Outras cidades, utilizar as distâncias discriminadas na coluna (1) e aplicar o percentual correspondente, conforme coluna (3)

(3) Os percentuais devem ser aplicados sobre os valores limites diários estabelecidos para respectivo grupo.